

**AO**

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

**Ínclita Autoridade Superior Competente**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90059/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024/000043769-00**

**ITEM Nº 01 – 500 COMPUTADORES**

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.953.689/0001-18, doravante designada apenas por FAGUNDEZ, vem, respeitosamente e tempestivamente, por seu representante legal ao final indicado, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão que declarou vencedora a proposta de preços da licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A, o que faz com fulcro na Lei de Licitações, e nas demais legislações aplicáveis, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **RESUMO INICIAL**

O presente recurso visa impugnar a decisão que desclassificou a proposta da FAGUNDEZ sob a justificativa de oferta de produto descontinuado, mesmo atendendo aos requisitos técnicos do edital. A decisão viola princípios fundamentais da licitação, como legalidade, isonomia e competitividade, além de se basear em interpretações contraditórias do edital, como demonstrado nos itens a seguir.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE:**

1. Preliminarmente, o instrumento convocatório dispõe que a apresentação das razões será de 3 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

2. A declaração de vencedora ocorreu no dia 23/01/2025, momento em que foi registrado pela FAGUNDEZ sua intenção recursal. Sendo assim, o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou no dia 24/01/2025, e se encerra nesta data de 28/01/2025.

## **II – DOS FATOS:**

3. A FAGUNDEZ participou regularmente do certame, ofertando computadores equipados com processador Intel i5-11400H, pertencente à 11ª geração da fabricante Intel, em conformidade com o edital, que permite a oferta de processadores “a partir da 11ª geração”.

4. Apesar de atender aos requisitos técnicos mínimos do edital, a proposta foi desclassificada sob o argumento de que o processador está descontinuado, o que seria vedado pelo item 6.5.6 do Termo de Referência, que proíbe a oferta de produtos obsoletos ou descontinuados.

5. Enquanto isso, a empresa declarada vencedora, Positivo Tecnologia S.A., ofertou um computador com o processador AMD Ryzen 5 PRO 5650GE, que, embora não esteja descontinuado, foi lançado no mesmo período do processador ofertado pela FAGUNDEZ e possui tecnologia equivalente.

6. Essa decisão evidencia um vício insanável no edital e no julgamento do certame, como será demonstrado a seguir

### **III – DO VÍCIO INSANÁVEL NO EDITAL:**

7. O edital permite a oferta de processadores “a partir da 11ª geração” da Intel ou equivalentes da AMD, mas veda a oferta de produtos descontinuados. Essa estrutura apresenta uma contradição que compromete a legalidade e a transparência do certame, pois ao aceitar processadores da 11ª geração, o edital inevitavelmente permite a inclusão de itens descontinuados.

8. Como é de conhecimento público, os processadores da 11ª geração da Intel, mesmo ainda sendo comercializados, foram descontinuados pela fabricante, sendo substituídos por novas gerações. Assim, a exigência do edital é incompatível com a realidade de mercado e cria uma barreira desnecessária para os licitantes.

9. Além disso, o edital admite a oferta de processadores mais antigos, desde que não estejam descontinuados, mas avalia de forma desigual tecnologias equivalentes. O processador AMD Ryzen 5 PRO 5650GE, ofertado pela licitante POSITIVO, foi lançado em 2021, o mesmo ano do processador Intel i5-11400H, ofertado pela FAGUNDEZ. Ambos apresentam tecnologias similares, mas a proposta da Recorrente foi desclassificada devido à descontinuidade de fabricação, enquanto a vencedora foi mantida, mesmo oferecendo uma tecnologia igualmente datada.

Desbloqueado para overlocking ⓘ	Não
Soquete da CPU	AM4
Temperatura máx. de funcionamento (Tjmax)	95°C
Data de lançamento	6/1/2021
*Suporte a SO	Windows 11 - 64-Bit Edition , Windows 10 - 64-Bit Edition , RHEL x86 64-Bit , Ubuntu x86 64-Bit

Figura 1: Data de lançamento do processador AMD Ryzen 5 PRO 5650GE, disponível em: <https://www.amd.com/pt/support/downloads/drivers.html/processors/ryzen-pro/ryzen-pro-5000-series/amd-ryzen-5-pro-5650ge.html>

#### **IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE E ISONOMIA:**

10. O edital contém uma contradição que viola os princípios fundamentais que regem as licitações públicas, notadamente os da legalidade, competitividade e isonomia, conforme será detalhado:

##### **a) Princípio da Legalidade:**

11. O art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que o edital deve ser elaborado de forma clara, objetiva e compatível com a realidade do mercado. No entanto, a exigência de processadores “a partir da 11ª geração”, aliada à vedação de itens descontinuados, cria uma exigência impraticável, visto que as

tecnologias de gerações mais antigas já foram oficialmente descontinuadas pelas fabricantes.

**b) Princípio da Competitividade:**

12. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 garante que o processo licitatório deve assegurar ampla concorrência. Entretanto, ao impor critérios contraditórios e desatualizados, o edital restringe indevidamente a participação de licitantes que poderiam atender às necessidades da Administração com produtos tecnicamente equivalentes e economicamente mais vantajosos.

**c) Princípio da Isonomia**

13. A decisão de desclassificar a Fagundez e declarar vencedora a Positivo configura tratamento desigual, uma vez que ambas ofertaram tecnologias equivalentes de 2021. A aceitação do AMD Ryzen 5 PRO 5650GE, que possui tecnologia similar ao Intel i5-11400H, demonstra que a análise foi arbitrária e inconsistente.

**V – DA COMPATIBILIDADE DAS TECNOLOGIAS OFERTADAS:**

14. O processador AMD Ryzen 5 PRO 5650GE e o Intel i5-11400H possuem desempenho e capacidades técnicas equivalentes, como comprovado pelas especificações técnicas anexadas. Ambos pertencem à mesma geração tecnológica e atendem plenamente às necessidades descritas no Termo de Referência do edital.

15. Ademais, a FAGUNDEZ garantiu a entrega de equipamentos finais em plena produção, pois o objetivo do certame refere-se a **computadores completos**, e **não processadores**. Nesse contexto, a Fagundez ofertou o equipamento NTC PRO 8000 8017-i5/16GB/SSD256GB/WIN11PRO, **que está em plena produção, sem previsão de**

**descontinuação**, com garantia de 48 meses, conforme exigido no edital. Tal garantia assegura a funcionalidade dos equipamentos, independentemente da descontinuidade do insumo individual.

#### **VI – DO PEDIDO:**

16. Diante do exposto, requer-se que:

- Anulação da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente, considerando que o edital contém vícios insanáveis e que a proposta da FAGUNDEZ atende aos critérios de desempenho exigidos, tendo sido injustamente desclassificada.
- Caso não seja possível reclassificar a proposta da FAGUNDEZ, anulação do certame em razão das contradições no edital e no julgamento das propostas, que violam os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.
- Republicação do edital, com a correção das exigências técnicas, incluindo critérios mais alinhados com a realidade de mercado, promovendo a ampla participação e o atendimento ao interesse público.
- Que, em não sendo reconsiderada a decisão, o recurso seja encaminhado à autoridade superior, conforme determina o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Pinhais, 28 de janeiro de 2025.